Estratégia Concursos

Aula 00

DEPEN (Cargos de Especialistas)

Departamento de Penitenciário Nacional

Autor:

Tiago Zanolla

06 de Dezembro de 2022

Índice

1) Apresentação 3

2) Decreto N.º 6.049-2007 6

3) DECRETO N.º 6.049-2007 - Questões Comentadas 16

4) DECRETO N.º 6.049-2007 - Lista de Questões 23

APRESENTAÇÃO

Olá, meu amigo! Olá, minha amiga!

Esta é nossa primeira aula sobre o **Estatuto dos Servidores**. Caso ainda não tenha recebido, seja MUITO BEM-VINDO ao **Estratégia Concursos.**

Esta norma dispões sobre o conjunto de regras que são aplicáveis a relação jurídica que ocorre entre o Servidor Público e a Administração.

Como regra, a forma de relação **estatutária** entre o ocupante de cargo público e a administração ao qual está vinculado obedece a seguinte determinação constitucional:

> [CONSTITUIÇÃO FEDERAL]
> Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

O primeiro ponto que gostaria de discutir é esclarecer o que é um **regime jurídico.**

Por exemplo: um regime jurídico (ou estatuto) regula a relação entre **servidores** e a **Administração Pública**. Para indivíduos que laboram na iniciativa privada, é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que rege/regulamenta a relação entre empregado e patrão. O estatuto faz a mesma coisa, só que no serviço público, estabelecendo um conjunto de regras, de direitos, de deveres e de vedações ao servidor estatutário.

É preciso saber, contudo, que existem dois tipos de regime jurídico: o regime jurídico de direito público e o regime jurídico de direito privado.

Em síntese, quando a Administração Pública age sob a égide do **direito privado**, sua atuação se dá sob o mesmo regime. É o que ocorre quando um órgão público precisa contratar um serviço de conserto. A regra aplicável é a do regime essencialmente privado.

O mesmo acontece quando a Administração Pública contrata **empregados públicos** nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. O regime aplicável é a CLT e as relações são regidas pelo Direito Privado.

Já no regime jurídico de direito público (ou simplesmente **regime jurídico-administrativo**), há algumas condições especiais que pautam a atuação administrativa. Temos, desse modo, o regime caracterizado pelos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, os quais conferem uma série de prerrogativas e restrições à Administração. É nesse regime que temos a verticalidade na relação Estado x particular.

É por isso que você precisa estudá-la: é um regime totalmente novo e aquém daquele previsto na CLT.

É melhor? Em seus mais variados aspectos, eu diria que sim.

De mais a mais, trata-se de uma norma bastante interessante e tenho certeza que será prazeroso acompanhá-los nessa jornada.

Certo! **Mas, quem sou eu?**

Meu nome é **Tiago Zanolla**, Engenheiro de Produção de formação (curioso, não?), com duas especializações: uma em Gestão Empresarial e outra em Gestão de Projetos. Além disso, atualmente, está em curso minha segunda graduação: Direito.

Minha vida no mundo dos concursos públicos começou lá nos anos 2000 (influência paterna), mas nunca levei a sério. Em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos estudando de forma séria, com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e exerci até 2019 a função de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de Cascavel. Após, passei a exercer a função de técnico em uma das Varas Criminais da Comarca.

Ainda, lá em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico (fruto da minha nota 10 no TCC). Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhece-los no link: http://bit.ly/cursos-zanolla

FALE COMIGO

@proftiagozanolla

@proftiagozanolla

Prof. Tiago Zanolla

(45) 9 9106-0658

Ainda, cabe aqui, caro leitor, destacar qual será nossa **estratégia de estudo.**

Nosso curso será estruturado da seguinte forma:

- **Teoria com linguagem acessível;**
- **Questões Comentadas**;
- **Resumos**;
- **Videoaulas (para os tópicos principais)**; e
- **Suporte - Fórum de dúvidas**.

Essas legislações que tratam sobre o Estatuto, hora são cobradas em sua literalidade, hora há cobrança de doutrina e jurisprudência.

Como é impossível saber o que efetivamente será cobrado (embora possamos alinhar de acordo com o perfil atual da banca), o ideal é ter o estudo mais completo possível. Com isso, venceremos nosso inimigo comum: a temida banca examinadora.

Todavia, sei que seu tempo é curto (para não dizer escasso). Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos "enrolativa", não vamos alongar naquilo que é desnecessário. Isso seria extremamente contraproducente.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, organizando a lei e os padrões relevantes. Portanto, acredito que nosso curso será mais instrutivo e eficaz e, claro, mais didático.

Como resultado, os assuntos serão abordados de forma concisa e objetiva, usando uma linguagem fácil de entender e atualizada. Ao máximo, evitaremos usar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você a responder corretamente às questões de prova!

Isso significa que, ao escrever o conteúdo atual, consideramos as coisas mais importantes de forma compilada, mantendo o texto aberto. Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo e compreendem **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicarão o conteúdo dos Livros Digitais.

Outro ponto de atenção é que as videoaulas contemplam os principais pontos do conteúdo. Isso quer dizer que, ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS.** Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos.

Por fim, teremos muitas **questões comentadas.**

Era isso! Divirta-se!

Boa aula!

DECRETO N.º 6.049/2007

O Decreto n.º 6.049/2007 dispõe sobre o Regulamento Penitenciário Federal.

Por meio do referido diploma, estudaremos, entre outras disposições:

- A estrutura e organização dos estabelecimentos penais federais;
- Órgãos auxiliares dos estabelecimentos penais federais;
- Das fazes evolutivas internas, da classificação e da individualização da execução da pena;
- Da assistência ao preso e ao egresso;
- Do regime disciplinar ordinário;
- Regime disciplinar diferenciado;
- Do procedimento de apuração de faltas disciplinares, da classificação da conduta e da reabilitação

Coisas que você pode estar pensando sobre a norma:

- **É uma norma difícil?** Não, ela é até MUITO **FÁCIL**!
- **Preciso ser especialista em Lei de Execução Penal ou Processo Penal?** Não! Caso não tenha lido a apresentação do curso, sugiro que volte e leia. Ali explico como esse normativo é cobrado; No mais, questões doutrinárias da ciência penal você vai estudar no curso específico.
- **Devo fazer as questões de prova anteriores**? Faremos as 9 que existem ao longo das aulas;
- **Preciso estudar a Doutrina Nacional de Atuação integrada de Segurança Pública**? Eu li e, sinceramente, não ajuda em nada para essa norma;
- **Preciso estudar algum livro ou outra fonte específica**? Não, o curso é completo e suficiente para os fins que se destina (fazer você acertar as questões de prova, quiçá gabaritar).

Ah! E lembre-se: Aqui no Estratégia você tem um canal direto conosco, professores. Em caso de dúvidas, não hesite em utilizar o **fórum de dúvidas na área do aluno.**

DA ORGANIZAÇÃO, DA FINALIDADE, DAS CARACTERÍSTICAS E DA ESTRUTURA DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS FEDERAIS

Da organização

Segundo Art. 1º, o Sistema Penitenciário Federal é constituído pelos **estabelecimentos penais federais**, **subordinados ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.**

Na prática, temos a seguinte estrutura:

Quer dizer que o **DEPEN é subordinado do Ministério da Justiça?** Sim, é!

E quais as atribuições do DEPEN? Olha aí o artigo segundo:

> Art. 2º Compete ao Departamento Penitenciário Nacional, no exercício da atribuição que lhe confere o parágrafo único[1] do art. 72 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, a **supervisão, coordenação e administração dos estabelecimentos penais federais**.

[1] Tem um probleminha: Esse parágrafo único foi transformado em parágrafo primeiro pela Lei n.º 13.769/2018:

> Art. 72. § 1º Incumbem também ao Departamento a coordenação e supervisão dos estabelecimentos penais e de internamento federais.

ANOTE:

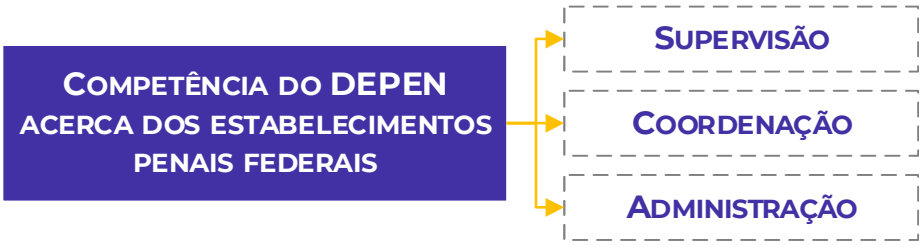

Da finalidade

Segundo o artigo terceiro, os estabelecimentos penais federais têm por finalidade **promover a execução administrativa** das medidas restritivas de liberdade dos **presos, provisórios ou condenados,** cuja inclusão se justifique no **interesse da segurança pública ou do próprio preso.**

O primeiro ponto é distinguir preso provisório de preso definitivo:

- **PRESO PROVISÓRIO** - Aquele no qual a sentença ainda não é definitiva;
- **PRESO CONDENADO** - Aquele em que a sentença já é definitiva.

O segundo é você notar que aos estabelecimentos penais federais cabe a execução **ADMINISTRATIVA** das medidas restritivas.

O terceiro é verificar que a inclusão pode ser no **interesse da segurança pública ou do próprio preso.**

ATENÇÃO! Os presos condenados não manterão contato com os presos provisórios e serão alojados em alas separadas.

REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO

O Sistema Penitenciário Federal também serão abrigará presos, provisórios ou condenados, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado.

> Art. 4º Os estabelecimentos penais federais também abrigarão presos, provisórios ou condenados, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, previsto no art. 1º da Lei no 10.792, de 10 de dezembro de 2003.

Mas o que é esse regime disciplinar diferenciado? É uma sanção disciplinar.

> Art. 46. Os atos de indisciplina serão passíveis das seguintes penalidades:
>
> V - inclusão no regime disciplinar diferenciado.

Sem prejuízo das normas do regime disciplinar ordinário, a sujeição do preso, provisório ou condenado, ao regime disciplinar diferenciado será feita em estrita observância às disposições legais.

Essas disposições legais estão na Lei de Execução Penal (LEP) e, nesse ponto, temos um problema.

A LEP foi alterada em 2019 por meio da lei n. 13.964. E por que isso é um problema?

Porque até então, a LEP e o Decreto 6.049 tinham a mesma disposição acerca do RDD. Atualmente, são diferentes. Vamos comparar:

LEI DE EXECUÇÃO PENAL	DECRETO 6.049/2003
I - duração máxima **de até 2 (dois) anos**, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie;	I - duração máxima de **trezentos e sessenta dias**, sem prejuízo de repetição da sanção, nos termos da lei;
II - recolhimento em cela individual;	
III - visitas **quinzenais**, de 2 (duas) pessoas por vez, a serem realizadas em instalações equipadas para impedir o contato físico e a passagem de objetos, por pessoa da família ou, no caso de terceiro, autorizado judicialmente, com duração de 2 (duas) horas;	V - visita **semanal** de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas.
IV - direito do preso à saída da cela por 2 (duas) horas diárias para banho de sol, em grupos de até 4 (quatro) presos, desde que não haja contato com presos do mesmo grupo criminoso;	II - banho de sol de duas horas diárias;
V - entrevistas sempre monitoradas, exceto aquelas com seu defensor, em instalações equipadas para impedir o contato físico e a passagem de objetos, salvo expressa autorização judicial em contrário;	
VI - fiscalização do conteúdo da correspondência;	
VII - participação em audiências judiciais preferencialmente por videoconferência, garantindo-se a participação do defensor no mesmo ambiente do preso.	
	III - uso de algemas nas movimentações internas e externas, dispensadas apenas nas áreas de visita, banho de sol, atendimento assistencial e, quando houver, nas áreas de trabalho e estudo;
	IV - sujeição do preso aos procedimentos de revista pessoal, de sua cela e seus pertences, sempre que for necessária sua movimentação interna e externa, sem prejuízo das inspeções periódicas; e

Assim, peço que tome cuidado com o ENUNCIADO da questão para saber como responder.

> Em caso de conflito, prevalece a LEI, que é um ato LEGISLATIVO, ao invés do Decreto que é um ato NORMATIVO do Poder Executivo.

É fato que, durante o cumprimento da pena, o preso pode cometer irregularidades que ensejam a aplicação dessa medida.

Nesse caso, o cabe ao **diretor do estabelecimento penal federal**, na solicitação de inclusão de preso no regime disciplinar diferenciado, instruir o expediente com o termo de declarações da pessoa visada e de sua defesa técnica, se possível.

O diretor do estabelecimento penal federal em que se cumpre o regime disciplinar diferenciado também poderá **recomendar** ao diretor do Sistema Penitenciário Federal que **requeira à autoridade judiciária** a **reconsideração da decisão de incluir o preso no citado regime ou tenha por desnecessário ou inconveniente o prosseguimento da sanção.**

O cumprimento do regime disciplinar diferenciado **exaure a sanção e nunca poderá ser invocado** para fundamentar novo pedido de inclusão ou desprestigiar o mérito do sentenciado, salvo, neste último caso, **quando motivado pela má conduta denotada no curso do regime e sua persistência no sistema comum.**

De certa forma, nos termos da LEP, o preso ficará em cela individual e, na prática, incomunicável.

Nesse caso, se outro detento tentar se comunicar com outro em RDD, estará incorrendo em falta disciplinar de natureza média.

> Art. 44. Considera-se falta disciplinar de natureza média:
>
> XI - comunicar-se com presos em cela disciplinar ou regime disciplinar diferenciado ou entregar-lhes qualquer objeto, sem autorização;

O preso submetido ao regime disciplinar diferenciado tem **assegurados atendimento psiquiátrico e psicológic**o, com a finalidade de:

- determinar o grau de responsabilidade pela conduta faltosa anterior, ensejadora da aplicação do regime diferenciado; e
- acompanhar, durante o período da sanção, os eventuais efeitos psíquicos de uma reclusão severa, cientificando as autoridades superiores das eventuais ocorrências advindas do referido regi

O preso em RDD também tem **acesso a assistência educacional:**

> Art. 25. § 3º O **ensino deverá se estender aos presos em regime disciplinar diferenciado,** preservando sua condição carcerária e de isolamento em relação aos demais presos, por intermédio de programa específico de ensino voltado para presos nesse regime.

E o preso em RDD pode trabalhar?

Todo preso, salvo as exceções legais, deverá submeter-se ao trabalho, respeitadas suas condições individuais, habilidades e restrições de ordem de segurança e disciplina.

Assim, é **obrigatória** a implantação de rotinas de trabalho aos **presos em regime disciplinar** diferenciado, desde que não comprometa a ordem e a disciplina do estabelecimento penal federal.

> O trabalho aos presos em regime disciplinar diferenciado terá **caráter remuneratório** e **laborterápico**, sendo desenvolvido na própria cela ou em local adequado, desde que não haja contato com outros presos.

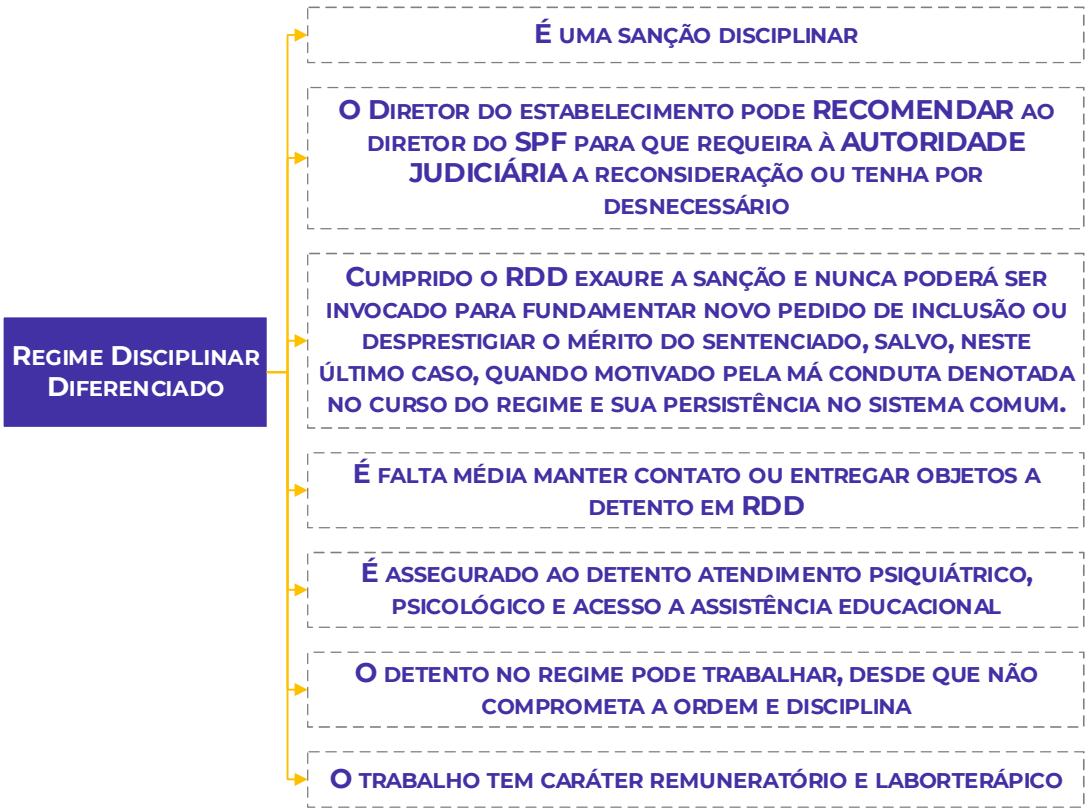

Das características

O estabelecimento penal federal tem as seguintes características:

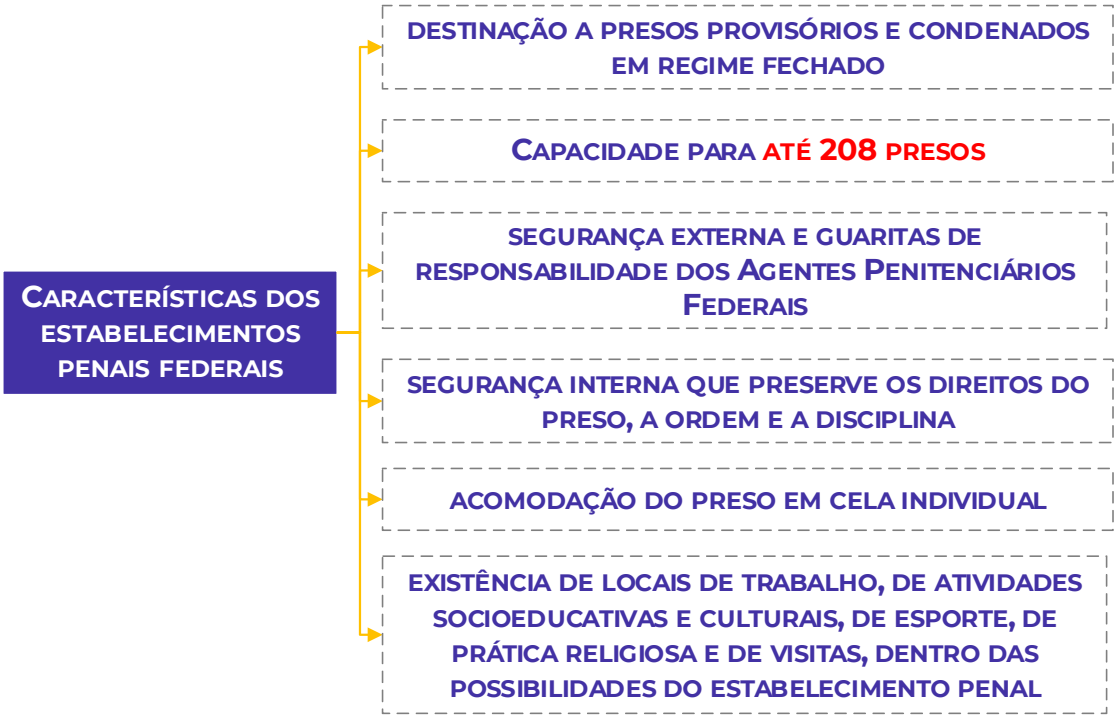

Da estrutura

Os estabelecimentos penais federais terão a seguinte estrutura básica:

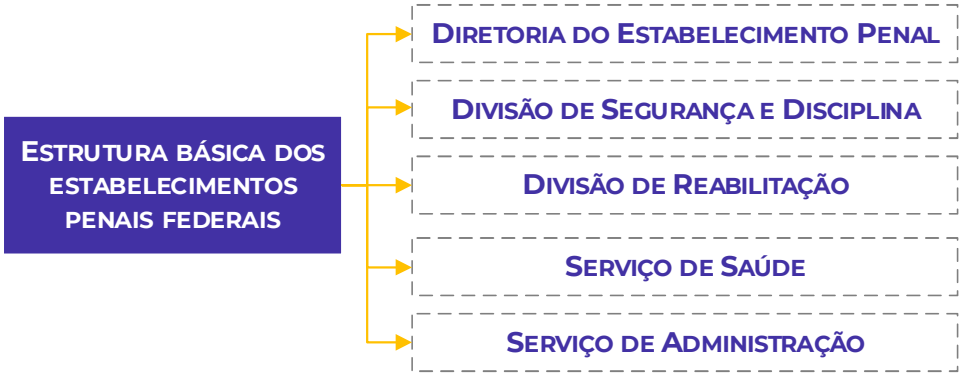

> Art. 7º A estrutura organizacional e a competência das unidades que compõem os estabelecimentos penais federais serão disciplinadas no regimento interno do Departamento Penitenciário Nacional.

Dos agentes penitenciários federais

Ainda não vamos estudar sobre os agentes :(

O Decreto tece apenas algumas poucas linhas sobre esses profissionais:

> Art. 9º A carreira de Agente Penitenciário Federal é **disciplinada pela Lei no 10.693, de 25 de junho de 2003**, que define as atribuições gerais dos ocupantes do cargo.
>
> Art. 10. Os direitos e deveres dos agentes penitenciários federais são definidos no **Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, sem prejuízo da observância de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.
>
> Art. 11. O Departamento Penitenciário Nacional editará **normas complementares** dos procedimentos e das rotinas carcerários, da forma de atuação, das obrigações e dos encargos dos Agentes Penitenciários nos estabelecimentos penais federais.
>
> Parágrafo único. A diretoria do Sistema Penitenciário Federal adotará as providências para elaboração de **manual de procedimentos operacionais** das rotinas carcerárias, para cumprimento do disposto neste Regulamento.

OBS: Além da Lei n. 10.693/03, a carreira dos agentes penitenciários é disciplinada pela Lei n. 11.907/09.

Dos órgãos auxiliares e de fiscalização dos estabelecimentos penais federais

São órgãos auxiliares do Sistema Penitenciário Federal:

O Decreto não fala muito sobre esses órgãos. Na verdade, deixa por conta do regimento interno.

> Art. 12. Parágrafo Único. As competências dos órgãos auxiliares serão disciplinadas no regimento interno do Departamento Penitenciário Nacional.

Todavia, a presente norma fala da Corregedoria e da Ouvidoria:

DA CORREGEDORIA-GERAL	A Corregedoria-Geral é unidade de **fiscalização e correição** do Sistema Penitenciário Federal, com a incumbência de **preservar os padrões de legalidade e moralidade** dos atos de gestão dos administradores das unidades subordinadas ao Departamento Penitenciário Nacional, com vistas à **proteção e defesa dos interesses da sociedade**, valendo-se de **inspeções e investigações** em decorrência de representação de agentes públicos, entidades representativas da comunidade ou de particulares, ou de ofício, sempre que tomar conhecimento de irregularidades.
DA OUVIDORIA	A Ouvidoria do Sistema Penitenciário Nacional é órgão com o encargo de **receber, avaliar, sugerir e encaminhar propostas, reclamações e denúncias** recebidas no Departamento Penitenciário Nacional, buscando a **compreensão e o respeito a necessidades, direitos e valores** inerentes à pessoa humana, no âmbito dos estabelecimentos penais federais.

OBSERVAÇÃO 1: Note que a corregedoria visa preservar os padrões de legalidade e moralidade dos atos do ADMINISTRADORES das umidades;

OBSERVAÇÃO 2: Não confunda Corregedoria-Geral com a Corregedoria-Geral de Justiça que é um órgão do Judiciário;

OBSERVAÇÃO 3: A ouvidoria do Sistema Penitenciário Federal é competente para receber, avalizar, sugerir e encaminhar propostas, reclamações e denúncias acerca do Sistema Penitenciário e não sobre qualquer assunto governamental.

Por fim, cuidado para não confundir um com o outro. Por precaução, fique atento aos itens chave:

ÓRGÃO	INCUMBÊNCIA	VISANDO
CORREGEDORIA-GERAL	**fiscalização e correição**	**preservar os padrões de legalidade e moralidade** dos atos de gestão dos **administradores** das unidades, com vistas à **proteção e defesa dos interesses da sociedade**, valendo-se de **inspeções e investigações**.
OUVIDORIA	**receber, avaliar, sugerir e encaminhar propostas, reclamações e denúncias**	buscar a **compreensão e o respeito a necessidades, direitos e valores** inerentes à pessoa humana.

QUESTÕES COMENTADAS

1. (Elaborada pelo Professor) O Sistema Penitenciário Federal é constituído pelos estabelecimentos penais federais e estaduais, subordinados ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Segurança Pública.

COMENTÁRIOS

O SPF é subordinado ao Ministério da JUSTIÇA e é constituído pelos estabelecimentos penais FEDERAIS.

GABARITO: Errada

2. (Elaborada pelo Professor) Compete ao Departamento Penitenciário Nacional, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei de Execução Penal, a supervisão, coordenação e administração dos estabelecimentos penais federais, estaduais e municipais.

COMENTÁRIOS

Compete apenas quanto aos estabelecimentos penais FEDERAIS.

> *Art. 20 Compete ao Departamento Penitenciário Nacional, no exercício da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 72 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, a supervisão, coordenação e administração dos estabelecimentos penais federais.*

GABARITO: Errada

3. (Elaborada pelo Professor) Os estabelecimentos penais federais têm por finalidade promover a execução judicial das medidas restritivas de liberdade dos presos.

COMENTÁRIOS

Os estabelecimentos penais federais têm por finalidade promover a execução ADMINISTRATIVA das medidas restritivas de liberdade dos presos.

GABARITO: Errada

4. (Elaborada pelo Professor) Os estabelecimentos penais federais abrigarão presos, provisórios ou condenados, exceto aqueles sujeitos ao regime disciplinar diferenciado.

COMENTÁRIOS

> Art. 4º Os estabelecimentos penais federais também abrigarão presos, provisórios ou condenados, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado,

GABARITO: Errada

5. (Elaborada pelo Professor) Entre as características dos estabelecimentos penais federais, não está a limitação da capacidade.

COMENTÁRIOS

> Há sim limitação:
>
> Art. 6º O estabelecimento penal federal tem as seguintes características:
>
> II - capacidade para até duzentos e oito presos;

GABARITO: Errada

6. (Elaborada pelo Professor) A existência de locais de trabalho, de atividades socioeducativas e culturais, de esporte, de prática religiosa e de visitas padronizadas dentro dos estabelecimentos penais federais é uma de suas características.

COMENTÁRIOS

Quase certa! O Decreto menciona que os estabelecimentos terão essa estrutura "dentro das possibilidades do estabelecimento penal", ou seja, não dá para se falar em padronização.

> Art. 6ªº O estabelecimento penal federal tem as seguintes características:
>
> VI - existência de locais de trabalho, de atividades socioeducativas e culturais, de esporte, de prática religiosa e de visitas, dentro das possibilidades do estabelecimento penal.

GABARITO: Errada

7. (Elaborada pelo Professor) O estabelecimento penal federal tem como característica, entre outras, a acomodação do preso em cela individual.

COMENTÁRIOS

> Art. 6º. O estabelecimento penal federal tem as seguintes características:
>
> V - acomodação do preso em cela individual; e

GABARITO: Certa

8. (Elaborada pelo Professor) A Coordenação-Geral de Informação e Inteligência Penitenciária é um órgão auxiliar do Sistema Penitenciário Federal.

COMENTÁRIOS

> Art. 12. São órgãos auxiliares do Sistema Penitenciário Federal:
>
> II - Coordenação-Geral de Informação e Inteligência Penitenciária;

GABARITO: Certa

9. (Elaborada pelo Professor) A Divisão de Reabilitação é um órgão auxiliar do Sistema Penitenciário Federal.

COMENTÁRIOS

A Divisão de Reabilitação é um órgão do SPF e não um órgão auxiliar.

> Art. 8º Os estabelecimentos penais federais terão a seguinte estrutura básica:
>
> III - Divisão de Reabilitação;

GABARITO: Errada

10. (Elaborada pelo Professor) Os estabelecimentos penais federais terão, entre outros, o serviço de saúde em sua estrutura básica.

COMENTÁRIOS

> Art. 8º Os estabelecimentos penais federais terão a seguinte estrutura básica:
>
> IV - Serviço de Saúde; e

GABARITO: Certa

11. (Elaborada pelo Professor) O Decreto n. 6.049/2003 trata, dentre outras coisas, da estrutura organizacional e a competência das unidades que compõem os estabelecimentos penais federais.

COMENTÁRIOS

Na verdade, a estrutura organizacional e a competência das unidades que compõem os estabelecimentos penais federais é tratado no Regimento Interno e não no Decreto.

> Art. 7º A estrutura organizacional e a competência das unidades que compõem os estabelecimentos penais federais serão disciplinadas no regimento interno do Departamento Penitenciário Nacional.

GABARITO: Errada

12. (Elaborada pelo Professor) Coralina, ao visitar seu esposo Dart Veiderson em uma unidade penitenciária federal, ouviu de seu cônjuge que estava sofrendo maus tratos. Após a visita, Coralina decidiu fazer uma denúncia pelos mecanismos institucionais do Sistema Penitenciário Federal.

Nessa situação, Coralina deve entrar em contato com a Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário Federal.

COMENTÁRIOS

Nessa situação, Coralina deve entrar em contato com a Ouvidoria do Sistema Penitenciário Federal, que é o órgão com atribuição para receber reclamações e denúncias.

> Art. 14. A Ouvidoria do Sistema Penitenciário Nacional é órgão com o encargo de receber, avaliar, sugerir e encaminhar propostas, reclamações e denúncias recebidas no Departamento Penitenciário Nacional, buscando a compreensão e o respeito a necessidades, direitos e valores inerentes à pessoa humana, no âmbito dos estabelecimentos penais federais.

GABARITO: Errada

13. (Elaborada pelo Professor) A Corregedoria-Geral é unidade de fiscalização e correição do Sistema Penitenciário Federal, com a incumbência de receber, avaliar, sugerir e encaminhar propostas, reclamações e denúncias recebidas no Departamento Penitenciário Nacional, com vistas à proteção e defesa dos interesses da sociedade, valendo-se de inspeções e investigações em decorrência de representação de agentes públicos, entidades representativas da comunidade ou de particulares, ou de ofício, sempre que tomar conhecimento de irregularidades.

COMENTÁRIOS

A questão mistura a incumbência da Ouvidoria com a da Corregedoria-Geral.

ÓRGÃO	INCUMBÊNCIA	VISANDO
CORREGEDORIA-GERAL	fiscalização e correição	**preservar os padrões de legalidade e moralidade** dos atos de gestão dos **administradores** das unidades, com vistas à **proteção e defesa dos interesses da sociedade**, valendo-se de **inspeções e investigações**.
OUVIDORIA	receber, avaliar, sugerir e encaminhar propostas, reclamações e denúncias	buscar a **compreensão e o respeito a necessidades, direitos e valores** inerentes à pessoa humana.

GABARITO: Errada

14. (CEBRASPE - 2015 - DEPEN) De acordo com o Regulamento Penitenciário Federal, os presos condenados podem manter contato com os presos provisórios, preservadas a ordem e a disciplina do estabelecimento penal federal.

COMENTÁRIOS

> Art. 5º Os presos condenados **não manterão contato** com os presos provisórios e serão alojados em alas separadas.

GABARITO: Errada

15. (Elaborada pelo Professor) O cumprimento do regime disciplinar diferenciado exaure a sanção e nunca poderá ser invocado para fundamentar novo pedido de inclusão ou desprestigiar o mérito

do sentenciado, salvo, neste último caso, quando motivado pela má conduta denotada no curso do regime e sua persistência no sistema comum.

COMENTÁRIOS

Questão de acordo com a literalidade:

> Art. 57. O cumprimento do regime disciplinar diferenciado exaure a sanção e nunca poderá ser invocado para fundamentar novo pedido de inclusão ou desprestigiar o mérito do sentenciado, salvo, neste último caso, quando motivado pela má conduta denotada no curso do regime e sua persistência no sistema comum.

GABARITO: Certa

16. (Elaborada pelo Professor) Aos presos submetidos ao regime disciplinar diferenciado serão assegurados atendimento psiquiátrico e psicológico.

COMENTÁRIOS

> Art. 24. Aos presos submetidos ao regime disciplinar diferenciado serão assegurados atendimento psiquiátrico e psicológico, com a finalidade de:

GABARITO: Certa

17. (Elaborada pelo Professor) Será obrigatória a implantação de rotinas de trabalho aos presos em regime disciplinar diferenciado, desde que não comprometa a ordem e a disciplina do estabelecimento penal federal.

COMENTÁRIOS

> Art. 98. § 1º Será obrigatória a implantação de rotinas de trabalho aos presos em regime disciplinar diferenciado, desde que não comprometa a ordem e a disciplina do estabelecimento penal federal.

GABARITO: Certa

18. (Elaborada pelo Professor) O trabalho aos presos em regime disciplinar diferenciado terá caráter remuneratório e laborterápico, sendo desenvolvido na própria cela ou em local adequado, desde que haja contato mínimo com outros presos.

COMENTÁRIOS

O erro está em "contato mínimo", pois a norma fala em "não haja contato"

> Art. 98. § 2º O trabalho aos presos em regime disciplinar diferenciado terá caráter remuneratório e laborterápico, sendo desenvolvido na própria cela ou em local adequado, desde que **não haja contato com outros presos.**

GABARITO: Errada

LISTA DE QUESTÕES

1. (Elaborada pelo Professor) O Sistema Penitenciário Federal é constituído pelos estabelecimentos penais federais e estaduais, subordinados ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Segurança Pública.

2. (Elaborada pelo Professor) Compete ao Departamento Penitenciário Nacional, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei de Execução Penal, a supervisão, coordenação e administração dos estabelecimentos penais federais, estaduais e municipais.

3. (Elaborada pelo Professor) Os estabelecimentos penais federais têm por finalidade promover a execução judicial das medidas restritivas de liberdade dos presos.

4. (Elaborada pelo Professor) Os estabelecimentos penais federais abrigarão presos, provisórios ou condenados, exceto aqueles sujeitos ao regime disciplinar diferenciado.

5. (Elaborada pelo Professor) Entre as características dos estabelecimentos penais federais, não está a limitação da capacidade.

6. (Elaborada pelo Professor) A existência de locais de trabalho, de atividades socioeducativas e culturais, de esporte, de prática religiosa e de visitas padronizadas dentro dos estabelecimentos penais federais é uma de suas características.

7. (Elaborada pelo Professor) O estabelecimento penal federal tem como característica, entre outras, a acomodação do preso em cela individual.

8. (Elaborada pelo Professor) A Coordenação-Geral de Informação e Inteligência Penitenciária é um órgão auxiliar do Sistema Penitenciário Federal.

9. (Elaborada pelo Professor) A Divisão de Reabilitação é um órgão auxiliar do Sistema Penitenciário Federal.

10. (Elaborada pelo Professor) Os estabelecimentos penais federais terão, entre outros, o serviço de saúde em sua estrutura básica.

11. (Elaborada pelo Professor) O Decreto n. 6.049/2003 trata, dentre outras coisas, da estrutura organizacional e a competência das unidades que compõem os estabelecimentos penais federais.

12. (Elaborada pelo Professor) Coralina, ao visitar seu esposo Dart Veiderson em uma unidade penitenciária federal, ouviu de seu cônjuge que estava sofrendo maus tratos. Após a visita, Coralina decidiu fazer uma denúncia pelos mecanismos institucionais do Sistema Penitenciário Federal.

Nessa situação, Coralina deve entrar em contato com a Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário Federal.

13. (Elaborada pelo Professor) A Corregedoria-Geral é unidade de fiscalização e correição do Sistema Penitenciário Federal, com a incumbência de receber, avaliar, sugerir e encaminhar propostas, reclamações e denúncias recebidas no Departamento Penitenciário Nacional, com vistas à proteção e defesa dos interesses da sociedade, valendo-se de inspeções e investigações em decorrência de representação de agentes públicos, entidades representativas da comunidade ou de particulares, ou de ofício, sempre que tomar conhecimento de irregularidades.

14. (CEBRASPE - 2015 - DEPEN) De acordo com o Regulamento Penitenciário Federal, os presos condenados podem manter contato com os presos provisórios, preservadas a ordem e a disciplina do estabelecimento penal federal.

15. (Elaborada pelo Professor) O cumprimento do regime disciplinar diferenciado exaure a sanção e nunca poderá ser invocado para fundamentar novo pedido de inclusão ou desprestigiar o mérito do sentenciado, salvo, neste último caso, quando motivado pela má conduta denotada no curso do regime e sua persistência no sistema comum.

16. (Elaborada pelo Professor) Aos presos submetidos ao regime disciplinar diferenciado serão assegurados atendimento psiquiátrico e psicológico.

17. (Elaborada pelo Professor) Será obrigatória a implantação de rotinas de trabalho aos presos em regime disciplinar diferenciado, desde que não comprometa a ordem e a disciplina do estabelecimento penal federal.

18. (Elaborada pelo Professor) O trabalho aos presos em regime disciplinar diferenciado terá caráter remuneratório e laborterápico, sendo desenvolvido na própria cela ou em local adequado, desde que haja contato mínimo com outros presos.

Gabaritos

01	02	03	04	05	06	07
Errada	Errada	Errada	Errada	Errada	Errada	Certa
08	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**
Certa	Errada	Certa	Errada	Errada	Errada	Errada
15	**16**	**17**	**18**			
Certa	Certa	Certa	Errada			

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.